



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150289

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Obras-Adjunto, portador do CPF nº 890.276.984-49, residente na Rua 137, QD.55 LT.19, e de outro lado a firma LIVAL AUTO ELÉTRICA E RECONDICIONADORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.976.676/0001-39, estabelecida à , Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROBERTO ALVES DE CAMPOS, residente na AV. LIBERDADE 256-B, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 942.263.501-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-015SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, máquinas e veículos pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069274	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Lamina curva patrol - Marca.: TBN	PEÇA	8,00	605,000	4.840,00
069275	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Unha escarificador - Marca.: MANULLI	PEÇA	12,00	113,000	1.356,00
069276	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Mangueira do pistão de elevação - Marca.: MANULLI	PEÇA	8,00	206,000	1.648,00
069277	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Mangueira do pistão de giro - Marca.: MANULLI	PEÇA	8,00	192,000	1.536,00
069278	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Mangueira do giro de articulação - Marca.: MANULLI	PEÇA	8,00	167,000	1.336,00
069279	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Mangueira do escarificador - Marca.: MANULLI	PEÇA	8,00	237,000	1.896,00
069280	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Reparo do cilindro de elevação - Marca.: PIM	PEÇA	8,00	454,000	3.632,00
069281	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Reparo do cilindro de giro - Marca.: PIM	PEÇA	8,00	523,000	4.184,00
069282	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Reparo do cilindro do escarificador - Marca.: TBM	PEÇA	8,00	513,000	4.104,00
069283	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Suporte do escarificador - Marca.: TBM	PEÇA	8,00	209,010	1.672,08
069284	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Corrente de tração do tander - Marca.: TBM	PEÇA	8,00	2.948,000	23.584,00
069285	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Retentor do cubo do tander - Marca.: SABO	PEÇA	8,00	535,000	4.280,00
069286	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Rolamento central do tander - Marca.: TIMKEN	PEÇA	8,00	780,000	6.240,00
069287	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Rotula do embuchamento dianteiro (mancal) - Marca.: PIM	PEÇA	12,00	365,000	4.380,00
069288	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Parafuso c/ porca da lamina - Marca.: PIM	PEÇA	121,00	13,000	1.573,00
069289	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Pino de elevação da lamina - Marca.: PIM	PEÇA	6,00	257,000	1.542,00
069290	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Pino de deslocamento - Marca.: PIM	PEÇA	6,00	504,000	3.024,00
069291	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Pino de articulação - Marca.: PIM	PEÇA	6,00	667,000	4.002,00
069292	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Pino de enclinação - Marca.: PIM	PEÇA	6,00	260,000	1.560,00
069293	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Pino do olhau - Marca.: PIM	PEÇA	8,00	853,000	6.824,00
069294	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Cilindro de elevação - Marca.: PIM	PEÇA	8,00	1.007,000	8.056,00
069295	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Cilindro de deslocamento - Marca.: TBM	PEÇA	8,00	885,000	7.080,00
069296	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Base da lamina - Marca.: TBM	PEÇA	4,00	580,000	2.320,00
069297	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Calço deslizante - Marca.: PIM	PEÇA	8,00	476,000	3.808,00
069298	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Pino de sustentação - Marca.: PIM	PEÇA	12,00	331,000	3.972,00
069299	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Pino de elevação do escarificador - Marca.: PIM	PEÇA	8,00	233,000	1.864,00
069300	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Braço fixo do escarificador - Marca.: TBM	PEÇA	8,00	275,000	2.200,00
069301	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Bomba hidraulica - Marca.: BH	PEÇA	8,00	11.117,000	88.936,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



069302	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Óleo lub. 15w-40 20lts motor diesel - Marca.: LUBRAX	BALDE	30,00	207,000	6.210,00
069303	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Óleo hidráulico 68 20lts - Marca.: LUBRAX	BALDE	40,00	255,000	10.200,00
069304	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Filtro de ar externo - Marca.: TECFIL	PEÇA	16,00	252,000	4.032,00
069305	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Filtro de ar interno - Marca.: TECFIL	PEÇA	16,00	237,000	3.792,00
069306	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Filtro lubrificante - Marca.: TECFIL	PEÇA	16,00	244,000	3.904,00
069307	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Filtro do combustível - Marca.: TECFIL	PEÇA	16,00	107,000	1.712,00
069308	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Filtro do hidráulico - Marca.: TECFIL	PEÇA	16,00	220,000	3.520,00
069310	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Barra da direção - Marca.: TB	PEÇA	4,00	890,000	3.560,00
069312	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Lamina curva patrol - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	317,000	2.536,00
069313	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Unha escarificador - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	12,00	61,000	732,00
069314	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Mangueira do pistão de elevação - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	87,000	696,00
069317	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Mangueira do pistão de giro - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	87,000	696,00
069318	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Mangueira do giro de articulação - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	86,000	688,00
069319	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Mangueira do escarificador - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	86,000	688,00
069320	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Reparo do cilindro de elevação - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	127,000	1.016,00
069321	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Reparo do cilindro de giro - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	132,000	1.056,00
069322	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Reparo do cilindro do escarificador - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	132,000	1.056,00
069323	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Suporte do escarificador - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	255,000	2.040,00
069324	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Corrente de tração do tandem - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	267,000	2.136,00
069325	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Retentor do cubo do tander - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	226,000	1.808,00
069326	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Rolamento central do tandem - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	223,000	1.784,00
069327	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Rotula do embuchamento dianteiro (mancal) - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	12,00	288,000	3.456,00
069328	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Parafuso c/ porca da lamina - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	121,00	9,000	1.089,00
069329	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Pino de elevação da lamina - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	6,00	186,000	1.116,00
069330	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Pino de deslocamento - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	6,00	192,000	1.152,00
069331	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Pino de articulação - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	6,00	206,000	1.236,00
069332	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Pino de enclinação - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	6,00	212,000	1.272,00
069333	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Pino do olhau - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	220,000	1.760,00
069334	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Cilindro de elevação - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	213,000	1.704,00
069335	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Cilindro de deslocamento - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	202,000	1.616,00
069336	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Base da lamina - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	4,00	700,000	2.800,00
069337	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Calço deslizante - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	301,000	2.408,00
069338	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Pino de sustentação - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	12,00	290,000	3.480,00
069339	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Pino de elevação do escarificador - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	277,000	2.216,00
069340	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Braço fixo do escarificador - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	270,000	2.160,00
069341	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Bomba hidraulica - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	407,000	3.256,00
069342	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Óleo lub. 15w-40 20lts motor diesel - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	30,00	77,000	2.310,00
069343	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Óleo hidráulico 68 20lts - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	40,00	87,000	3.480,00
069345	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Filtro de ar externo - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	19,000	304,00
069346	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Filtro de ar interno - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	19,000	304,00
069347	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Filtro lubrificante - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	26,000	416,00
069348	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Filtro do combustível - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	22,000	352,00
069349	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Filtro do hidráulico - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	24,000	384,00
069351	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Barra da direção - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	4,00	199,000	796,00
069359	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Lâmina bico de pato - Marca.: TBM	PEÇA	4,00	1.449,000	5.796,00
069361	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Lâmina reta com furo - Marca.: TBM	PEÇA	4,00	1.275,000	5.100,00
069362	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Unha do adaptador - Marca.: TBM	PEÇA	20,00	233,000	4.660,00

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



069364	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Parafuso do adaptador - Marca	PEÇA	81,00	14,000	1.134,00
	.: PIM				
069365	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Pino da concha - Marca.: PIM	PEÇA	8,00	203,000	1.624,00
069366	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Pino de giro - Marca.: PIM	PEÇA	8,00	270,000	2.160,00
069367	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Pino central do H - Marca.: P	PEÇA	8,00	738,000	5.904,00
069368	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Pino central da articulação -	PEÇA	8,00	1.459,000	11.672,00
	Marca.: PIM				
069369	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Reparo do cilindro de elevaçã	PEÇA	16,00	397,000	6.352,00
	o - Marca.: PIM				
069370	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Reparo do cilindro de giro -	PEÇA	16,00	371,000	5.936,00
	Marca.: PIM				
069371	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Reparo do cilindro de articul	PEÇA	16,00	389,000	6.224,00
	ação - Marca.: PIM				
069372	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Reparo do cilindro inclinação	PEÇA	16,00	341,000	5.456,00
	- Marca.: PIM				
069373	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Retentor do diferencial - Mar	PEÇA	12,00	235,000	2.820,00
	ca.: SABO				
069374	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Retentor da transmissão - Mar	PEÇA	12,00	220,000	2.640,00
	ca.: SABO				
069375	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Mangueira do cilindro de elev	PEÇA	8,00	204,000	1.632,00
	ação - Marca.: MANULLI				
069376	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Mangueira do cilindro de incl	PEÇA	8,00	201,000	1.608,00
	inação - Marca.: MANULLI				
069377	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Mangueira do cilindro de giro	PEÇA	8,00	255,000	2.040,00
	- Marca.: MANULLI				
069379	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Mangueira de sucção do grupo	PEÇA	12,00	380,000	4.560,00
	de válvulas - Marca.: MANULLI				
069380	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Disco de freio - Marca.: PIM	PEÇA	8,00	428,000	3.424,00
069381	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Placa de freio - Marca.: TBM	PEÇA	8,00	597,000	4.776,00
069382	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Cruzeta do Cardan diant. - Ma	PEÇA	12,00	353,000	4.236,00
	rca.: PIM				
069383	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Cruzeta do Cardan tras. - Mar	PEÇA	12,00	369,000	4.428,00
	ca.: PIM				
069384	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Bomba de elevação dupla - Mar	PEÇA	4,00	6.853,000	27.412,00
	ca.: DHB				
069386	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Grupo de válvula - Marca.: PI	PEÇA	6,00	2.707,000	16.242,00
069387	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Válvula de alívio - Marca.: L	PEÇA	6,00	2.415,000	14.490,00
069389	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Pino central da balança - Mar	PEÇA	8,00	2.193,000	17.544,00
	ca.: PIM				
069390	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Pino de elevação - Marca.: PI	PEÇA	8,00	491,000	3.928,00
069391	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Pino de inclinação - Marca.: PEÇA	PEÇA	8,00	336,000	2.688,00
069393	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Filtro da transmissão - Marca	PEÇA	24,00	235,000	5.640,00
	.: TECFIL				
069394	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Filtro lubrificante - Marca.: PEÇA	PEÇA	16,00	144,000	2.304,00
	TECFIL				
069395	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Filtro de ar externo - Marca.	PEÇA	16,00	160,000	2.560,00
	: TECFIL				
069396	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Filtro de ar interno - Marca.	PEÇA	16,00	155,000	2.480,00
	: TECFIL				
069397	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Filtro de combustível - Marca	PEÇA	16,00	98,000	1.568,00
	.: TECFIL				
069398	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Filtro hidráulico - Marca.: T	PEÇA	16,00	172,000	2.752,00
	ECFIL				
069399	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Óleo lub. 15w40 20l - Marca.	BALDE	30,00	231,000	6.930,00
	: LUBRAX				
069400	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Óleo hidráulico 68 20l - Marc	BALDE	40,00	244,900	9.796,00
	a.: LUBRAX				
069402	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Lâmina bico de pato - Marc	SERVIÇO	4,00	651,010	2.604,04
	a.: LIVAL				
069403	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Lâmina reta com furo - Mar	SERVIÇO	4,00	600,000	2.400,00
	ca.: LIVAL				
069404	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Unha do adaptador - Marca.	SERVIÇO	20,00	26,160	523,20
	: LIVAL				
069405	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Parafuso do adaptador - Ma	SERVIÇO	81,00	8,000	648,00
	rca.: LIVAL				
069406	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pino da concha - Marca.: L	SERVIÇO	8,00	183,000	1.464,00
	IVAL				
069407	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pino de giro - Marca.: LIV	SERVIÇO	8,00	174,000	1.392,00
069408	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pino central do H - Marca.	SERVIÇO	8,00	173,000	1.384,00
	: LIVAL				
069409	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pino central da articulaçã	SERVIÇO	8,00	201,000	1.608,00
	o - Marca.: LIVAL				
069410	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Reparo do cilindro de elev	SERVIÇO	16,00	277,000	4.432,00
	ação - Marca.: LIVAL				
069411	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Reparo do cilindro de giro	SERVIÇO	16,00	259,000	4.144,00
	- Marca.: LIVAL				
069412	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Reparo do cilindro de arti	SERVIÇO	16,00	275,000	4.400,00
	culação - Marca.: LIVAL				
069413	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Reparo do cilindro inclina	SERVIÇO	16,00	256,000	4.096,00
	ção - Marca.: LIVAL				
069414	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Retentor do diferencial -	SERVIÇO	12,00	308,000	3.696,00
	Marca.: LIVAL				
069415	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Retentor da transmissão -	SERVIÇO	12,00	314,000	3.768,00
	Marca.: LIVAL				
069416	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Mangueira do cilindro de e	SERVIÇO	8,00	151,000	1.208,00
	levação - Marca.: LIVAL				
069417	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Mangueira do cilindro de i	SERVIÇO	8,00	145,000	1.160,00
	ncinação - Marca.: LIVAL				
069418	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Mangueira do cilindro de g	SERVIÇO	8,00	147,000	1.176,00
	iro - Marca.: LIVAL				
069419	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Mangueira de sucção do gru	SERVIÇO	12,00	161,000	1.932,00

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



069420	po de valvulas - Marca.: LIVAL SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Disco de freio - Marca.: L	SERVIÇO	8,00	569,000	4.552,00
069421	IVAL SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Placa de freio - Marca.: L	SERVIÇO	8,00	597,000	4.776,00
069422	IVAL SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Cruzeta do Cardan diant. -	SERVIÇO	12,00	148,000	1.776,00
069423	Marca.: LIVAL SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Cruzeta do Cardan tras. -	SERVIÇO	12,00	171,000	2.052,00
069424	Marca.: LIVAL SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Bomba de elevação dupla -	SERVIÇO	4,00	373,000	1.492,00
069425	Marca.: LIVAL SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Grupo de válvula - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	6,00	317,000	1.902,00
069426	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Válvula de alivio - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	6,00	300,000	1.800,00
069427	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pino central da balança -	SERVIÇO	8,00	261,000	2.088,00
069428	Marca.: LIVAL SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pino de elevação - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	280,000	2.240,00
069429	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pino de inclinação - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	8,00	294,000	2.352,00
069431	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Filtro da transmissão - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	24,00	22,000	528,00
069432	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Filtro lubrificante - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	22,000	352,00
069433	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Filtro de ar externo - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	22,000	352,00
069434	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Filtro de ar interno - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	22,000	352,00
069435	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Filtro de combustivel - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	22,000	352,00
069436	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Filtro hidraulico - Marca.: LIVAL	SERVIÇO	16,00	24,000	384,00
116874	SERVIÇOS MOTONIVELADORA: Pneu 1400 24TG - Marca.: L	SERVIÇO	52,00	82,000	4.264,00
116875	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pneu 17.5 R-25 - Marca.: L	SERVIÇO	16,00	93,000	1.488,00
116876	IVAL PEÇAS MOTONIVELADORA: Pneu 1400 24TG RUNKING - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	52,00	4.461,000	231.972,00
116877	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Pneu 17.5 R-25 RUNKING - Marca.: GOODYEAR	PEÇA	16,00	5.515,000	88.240,00

900.243,32

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 900.243,32 (novecentos mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-015SEMOB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-015SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Junho de 2015 extinguindo-se em 15 de Junho de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - executar os serviços, de acordo com as necessidades da SEMOB, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.8 - substituir todo e qualquer material que chegar com defeito e/ou sem condições de uso no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 1.9 - comunicar com o servidor designado pela SEMOB por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-015SEMOB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).
2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. Será previamente indicado na Ordem de Compra/Serviço, os locais devidos para entrega de peças e execução dos serviços nos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.069, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 448.895,08, Exercício 2015 Atividade 2.069, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 451.348,24, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data da rejeição;
e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 03 (três) dias, contados da data de rejeição.

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-015SEMOB, cuja realização decorre da autorização do Sr. PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAÚPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAÚPEBAS - PA, 16 de Junho de 2015

Plácido Alves Teixeira de Farias
Secretário Municipal de Obras
Adjunto
Dec. 060/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Roberto dos Reis de Campos
LIVAL AUTO ELÉTRICA E RECONDICIONADORA LTDA
CNPJ 05.976.676/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Wagner Otavio Alves Nicolini
CPF: 895.681.506-25

2.

Sonairy Mirtilian Nascimento
CPF: 889.427.162-53